

**Processo n.:** @RLI 18/00355502

**Assunto:** Verificação de Ausência de remessa da Prestação de Contas - IN TC 020/2015

**Interessados:** Clenilton Carlos Pereira

**Responsável:** Edson Manoel Pereira

**Unidade Gestora:** Agência Araquari de Desenvolvimento e Participações S/A - ADEPAR

**Unidade Técnica:** DCE

**Decisão n.:** 32/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

Considerando que foi efetuada audiência do responsável, e que o mesmo expressou suas argumentações ante o fato destacado como irregular, exercendo assim o contraditório e a sua defesa;

Considerando o envio posterior da documentação a compor a Prestação de Contas da Agência Araquari de Desenvolvimento e Participações S/A – ADEPAR;

Considerando que o resultado desta análise se restringiu somente à não satisfação por parte da Agência Araquari de Desenvolvimento e Participações S/A - ADEPAR, no exercício de 2017, quanto à remessa da Prestação de Contas:

1. Conhecer do relatório de inspeção e considerar regular o envio da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2017, por parte da Agência Araquari de Desenvolvimento e Participações S/A – ADEPAR.

2. Recomendar ao gestor da Agência Araquari de Desenvolvimento e Participações S/A - ADEPAR, que doravante se atente ao cumprimento do prazo estabelecido no artigo 9º §5º, I da Instrução Normativa N. IN 0020/2015, ou seja que providencie até o dia dez de maio do exercício subsequente o envio da prestação de contas anual, nos moldes previstos na citada Instrução Normativa.

3. Dar ciência da Decisão a Agência Araquari de Desenvolvimento e Participações S/A – ADEPAR.

**Ata n.:** 4/2019

**Data da sessão n.:** 30/01/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias

**Auditor (es) presente (s):**

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC